SENTENÇA

PROCESSO:	**TC-001414/989/25**
INTERESSADOS:	Ministério Público do Estado de São Paulo e MEDIFARR Produtos para a Saúde Ltda.
REPRESENTADA:	Fundação Zerbini
	Advogados: Arcênio Rodrigues Silva, OAB/SP nº 183.031; Ana Camila Lima dos Anjos, OAB/SP nº 235.471
MATÉRIA:	**Representação**
ASSUNTO:	Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do Pregão Privado Eletrônico FZ nº 060/2024, Processo Administrativo n° 31921/2024, certame promovido pela Fundação Zerbini, objetivando a aquisição de 02 (duas) Mesas Cirúrgicas para o Instituto do Coração - HCFMUSP
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO:	DF-6

PROCESSO:	**TC-017549/989/25**
CONTRATANTE:	Fundação Zerbini
	Advogados: Arcênio Rodrigues Silva, OAB/SP nº 183.031; Ana Camila Lima dos Anjos, OAB/SP nº 235.471
RESPONSÁVEL:	Dr. Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva – Diretor Presidente
CONTRATADA:	Brazil 3 Business Participações Ltda.
	Advogados: Raphael Rodrigues Ferreira, OAB/MG nº 151.645; João Lucas Cavalcanti Lembi, OAB/MG nº 146.183; Giovanna Chiabi Saliba Gori, OAB/G nº 231.007
RESPONSÁVEL:	n/c
OBJETO:	Aquisição de 02 mesas cirúrgicas
MATÉRIA EM EXAME:	**Pregão Privado Eletrônico nº 060/2024** e **Contrato nº FZ-C-0039/25,** assinado em 20/02/2025
EXERCÍCIO:	2025
VALOR:	R$ 458.000,00
INSTRUÇÃO:	DF-6

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FVN1-HJLX-7MXD-5N1I

RELATÓRIO

Cuida o presente feito de envio pelo d. Ministério Público do Estado de São Paulo da documentação apresentada por MEDIFARR Equipamentos Hospitalares Ltda., representada por Henrique Klein Neto, noticiando possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Privado Eletrônico FZ nº 060/2024, Processo Administrativo n° 31921/2024, certame promovido pela Fundação Zerbini, objetivando a aquisição de 02 (duas) Mesas Cirúrgicas para o Instituto do Coração – HCFMUSP.

A Representante critica, em síntese, a presença de exigências que ensejariam o direcionamento para determinada marca em detrimento da ampla competitividade.

Após o saneamento dos autos, a Fundação Zerbini, acostou documentação pertinente à contração em epígrafe com suas justificativas.

Também em exame a licitação e o decorrente contrato.

A Auditoria deste Tribunal de Contas não teceu críticas atinentes à representação que ora se examina. Ao analisar o **TC-017549/989/25**, entendeu que o apontamento de irregularidade abaixo listado não compromete o procedimento licitatório e o contrato examinado, podendo ser objeto de recomendação.

> a) Não foi elaborada a "Declaração nos termos do artigo 101, XVI, das Instruções n° 01/2024".

O ***d. Ministério Público de Contas*** obteve vista dos autos, sendo certificado que os processos não foram selecionados para manifestação, nos termos do disposto no Ato nº 006/2014-PGC.

É o relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FVN1-HJLX-7MXD-5N1I

DECISÃO

A representação é IMPROCEDENTE.

Assim concluo porque, em primeiro lugar, a instrução revela que 06 (seis) empresas interessadas participaram do pregão, sendo 04 (quatro) habilitadas. Tais fatos evidenciam boa disputa, o que afasta a tese de direcionamento.

Em segundo lugar, as justificativas apresentadas pela Fundação Zerbini dão conta de que as impugnações da Representante já teriam sido analisadas pela Unidade de Engenharia Clínica do InCor-HCFMUSP sendo feita as adaptações necessárias no edital.

Importante ressaltar que a empresa MEDIFARR Produtos para a Saúde Ltda. (ora Representante) nem sequer participou da sessão de abertura do pregão para apresentar proposta.

No mais, penso que não cabe a este Tribunal de Contas decidir quais exigências técnicas a Fundação Zerbini deve seguir para aquisição de seus instrumentos médicos. O princípio da isonomia entre os competidores não é infinito. Não me parece plausível impedir que o gestor busque equipamentos tecnológicos mais sofisticados tão somente para abrir o leque de fornecedores que não possuem a expertise adequada.

Enfim, encurto razões e acolho as justificativas apresentadas.

Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente Representação e **JULGO REGULARES** o Pregão Privado Eletrônico e o Contrato em exame, excetuando-se eventuais atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sem prejuízo, **recomendo** à Fundação Zerbini que elabore a declarações dispostas nas Instruções TCESP.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FVN1-HJLX-7MXD-5N1I

documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para:

a) Oficiar à Representante por via postal, enviando-lhe cópia desta decisão.

b) Aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP., 11 de dezembro de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto – Auditor
(assinado digitalmente)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FVN1-HJLX-7MXD-5N1I